

RESPOSTA À IMPUGNAÇÃO AO PREGÃO PRESENCIAL Nº 20/2020, PROCESSO LICITATÓRIO Nº 77/2020, APRESENTADA PELA EMPRESA UNIFIQUE TELECOMUNICAÇÕES SA

Ref.: Processo Licitatório Nº 77/2020, Impugnação recebida em 27/07/2020, portanto, TEMPESTIVA.

RAZÕES DE IMPUGNAÇÃO

Assunto: Item 4.1

- a) *As empresas participantes do processo de licitação deverão garantir a entrega do produto e/ou início dos serviços do pedido mediante solicitação prévia, no(s) endereço(s) nela(s) indicado(s), devidamente subscrita(s) pelo Responsável de cada Secretaria em até 5 (cinco) dias úteis, e o pagamento ocorrerá em até 30(trinta) dias após a entrega do serviço/produto.*

O impugnante alega que o prazo estipulado de 05(cinco) dias para início do serviço é curto e não limita tempo para conclusão, solicita a dilação de prazo para 60 dias corridos, permitindo a compra de equipamentos, instalação e testes.

Diante das razões apresentadas pela empresa, a Diretoria de Compras buscou as CONTRARRAZÕES, junto ao Departamento de TI, que assim posicionou:

-Sem fundamento a solicitação de entrega do link em 60 dias, nenhum serviço que está ativo pode esperar este prazo para atendimento da população, o prazo de 5(cinco) dias úteis para início do serviço deverá ser mantido. Ademais, o fornecimento do serviço de internet é contínuo, assim, não há prazo para conclusão. O serviço de instalação, por sua vez, deverá se iniciar em até 5 cinco dias contados do fornecimento da AF e deverá , ser concluído de forma mais rápida possível, haja vista a necessidade que a administração possui em contar com tal serviço. Não se exigiu prazo de entrega comum à todos pelo fato de haver localidades diferentes, prédios distintos, dentre outros fatores que impossibilitam tal padronização. Porém, dada à impossibilidade de paralização dos serviços públicos, estima-se que a empresa trabalhe de forma a concluir o referido serviço no menor lapso de tempo possível.

Pelo exposto, entendemos não haver necessidade de mudanças no edital, mais precisamente no item 4.1.

Assunto: Projeto Básico

O impugnante alega que o Termo de Referência se mostra insuficiente para garantir a qualidade dos serviços e esclarecer as condições contratuais em caso de falhas ou indisponibilidade, que também, não constam exigências mínimas de fornecimento do objeto licitado como: IPs fixos, telefone 0800 para solicitar suporte sem custo e conclui, que “o edital, carece de melhor análise e laboração no que se trata das especificações técnicas”

Quanto ao Termo de Referência o item 5.1 dispõe sobre as obrigações da contratada, estipulando garantias para execução do serviço com qualidade. Sobre as condições contratuais em caso de falhas ou indisponibilidade o item 9 (penalidades) e o item 4 (garantias) do termo de referência tratam desse tema. Não há necessidade de link dedicado para atendimento da demanda (custo/benefício), ip fixo foi solicitado na descrição dos itens (prefeitura/sec. Saúde). Entendemos não haver necessidade de disponibilidade de um numero 0800 para solicitar suporte, uma vez que, atualmente com tantas outras ferramentas ágeis de comunicação disponíveis, exigir a disponibilização de apenas uma seria um excesso de formalismo do edital licitatório. Sobre as garantias, o item 4 trata de disponibilidade e o item 5.1 da garantia de velocidade.

Assim, entendemos não haver necessidade de mudanças no edital, tampouco, termo de referencia no que consiste ao assunto Projeto Básico.

Assunto: Endereços Completos dos Locais

Alega a empresa impugnante que os endereços constantes no edital estão incompletos. Ocorre que, nos endereços dos pontos a serem utilizados no perímetro urbano, constam: nome das ruas, número e bairro. Os endereços de pontos no interior do município, por sua vez, possuem a descrição do local, haja vista, inexistir, classificação por rua, bairro e etc. Frisa-se que o edital prevê a possibilidade de visita técnica a ser feita pela empresa sobre endereços dos pontos licitados.

Nessas condições, entendemos não haver necessidade de mudanças no edital, tampouco, termo de referencia no que consiste ao assunto Endereços.

Diante do exposto entendemos que INEXISTE RAZÃO à impugnante.

Considera-se, portanto, IMPROCEDENTE a impugnação apresentada pela empresa UNIFIQUE TELECOMUNICAÇÕES SA .

Publique-se no site da prefeitura de São Joaquim.

São Joaquim, 28 de julho de 2020.


Adriana Baesso

Pregoeira Municipal